



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibeles Moura

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 968/2021

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 526, de 2021.

Autor (a): Deputado Ricardo Nezinho

Assunto: Institui o dia Dr. Alberto Sabin de conscientização sobre a importância da vacinação.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto de Lei que institui o dia Dr. Alberto Sabin de conscientização sobre a importância da vacinação. Conformidade com os parâmetros da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das demais normas legais do ordenamento jurídico brasileiro. **Parecer pelo prosseguimento do processo legislativo.**

1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 04/05/2021, de autoria do excelentíssimo senhor Deputado Ricardo Nezinho, que institui o dia Dr. Alberto Sabin de conscientização sobre a importância da vacinação.

O Projeto tem como justificativa reverenciar a memória do Dr. Albert Sabin, destacando o seu gesto altruísta de renunciar aos direitos de patente da vacina da poliomielite e a importância das vacinas para a sobrevivência da humanidade.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

2. Fundamentação.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibeles Moura

Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Lei.

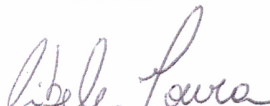
3. Conclusão.

Ante o exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

Maceió, 25 de maio de 2021.



PRESIDENTE



RELATOR

